
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



ATA N.º 35

REUNIÃO ORDINÁRIA – 15 DEZEMBRO 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

EDITAL n.º 134/2023 – Reunião Ordinária

(Deliberação da Câmara Municipal de 21 de Outubro de 2021)

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

Convoca, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma reunião ordinária pública a realizar no Salão Nobre dos Paços do Município de Castelo Branco, no dia 15 de dezembro de 2023, pelas 9 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Ponto 1 – HASTA PÚBLICA

Edital n.º 125/2023, de 21 Novembro. Cedência de Direito de Superfície de Dois Terrenos no Aeródromo de Castelo Branco

Ponto 2 – APROVAÇÃO DE ATAS

Atas das Reuniões Pública de dia 17 (Ata n.º 32) e Extraordinária de dia 30 de Novembro (Ata n.º 33) e Privada de dia 4 de Dezembro de 2023 (Ata n.º 34)

Ponto 3 – TRANSFERÊNCIA CORRENTE

Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só

Ponto 4 – OBRAS MUNICIPAIS

4.1. Liberação de Cauções de Empreitadas

4.1.1. Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Espaço Público do Centro Histórico e Centro Cívico – Rua Bartolomeu da Costa, Rua Alfredo Mota e Rua Fonte do Tostão

4.1.2. Ampliação e Requalificação da Sede do Agrupamento de Escolas de Alcains

4.1.3. Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações Propriedade do Município: Reabilitação dos Edifícios n.ºs 17 e 19 da Rua do Arressário em Castelo Branco

4.1.4. Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações, Propriedade do Município: Reabilitação de Edifícios na Zona Histórica na Rua da Sobreira n.º 43 e Rua D'Ega n.º 54 em Castelo Branco

Ponto 5 – SETOR EMPRESARIAL LOCAL

Albigec, E.M./S.A.. Relatório de Execução Orçamental – 3.º Trimestre de 2023 ©

Ponto 6 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

6.1. Elísio Alfredo Pires Carmona. Benquerenças. Certidão de Anexação

6.2. Processo ED/2020/136/0 de 29/06/2020. Jorge Riscado Martins Prata Martinho. Castelo Branco. Declaração de *Caducidade* do Licenciamento

Ponto 7 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

7.1. Zona de Operação e Manutenção (ZOM3) das Infraestruturas de Abastecimento de água e drenagem de águas residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco – Contrato n.º 2166. Proposta de Revisão de Preços Ordinária Provisória – 03/2022

7.2. Propostas de Revisão de Preços Ordinárias Definitivas e Contas Finais de Empreitadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- 7.2.1. 12/2020. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas – Contrato n.º 2123
- 7.2.2. 13/2020. Renovação de infraestrutura e repavimentação nas Ruas Nova da Escola, do Bairro de Baixo e Adjacentes na Povoação de Mata – Contrato n.º 2124
- 7.2.3. 01/2021. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas do Bairro José da Silva, do Arrabalde, do Cemitério e Dr. Manuel Fonseca – Escalos de Baixo – Contrato n.º 2146
- 7.2.4. 09/2021. Renovação da Rede de Abastecimento de Água e Repavimentação dos Arruamentos na Povoação de Barbaído – Contrato n.º 2148
- 7.3. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais
 - 7.3.1. Contraordenação n.º 22/2023 – Maria Augusta Marques
 - 7.3.2. Contraordenação n.º 23/2023 – Francisco Luís Gomes Magueijo
 - 7.3.3. Contraordenação n.º 26/2023 – Fernando Vicente Cardoso Piedade

Ponto 8 – PATRIMÓNIO

- 8.1. Parques de Desportos Motorizados e de Manobras. Registo na Conservatória do Registo Predial. Desanexação de Duas Parcelas de Terreno
- 8.2. Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira. Vale da Raposa, Bairro Sr.a do Valongo, Caminho Dois Esquerdo n.º 30 – Castelo Branco. Aceitação de Cedência de Terreno para Domínio Público e Celebração de Escritura

Ponto 9 – CONTABILIDADE

- 9.1. 40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©
- 9.2. 41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2023 ©

Ponto 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 10.1. Plano Municipal de Segurança Rodoviária de Castelo Branco. Relatório Técnico
- 10.2. Juntas e Uniões das Freguesias. Delegação de Competências no Âmbito dos Transportes Escolares, Refeições do Pré-Escolar e 1.º Ciclo e dos Assistentes Operacionais de Apoio ao Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Celebração de Contratos Interadministrativos
- 10.3. Modelo de Estrutura de Governança – *Castelo Branco Cidade Criativa*. Proposta
- 10.4. Constituição do Consórcio *Redes Urbanas* dos Programas Regionais Norte2030, Centro2030, Lisboa2030, Alentejo2030 e Algarve2030 – *A Linha Que Nos Une*. Proposta de Minuta de Protocolo
- 10.5. Municípios de Caldas da Rainha, Castelo Branco, Covilhã, Idanha-a-Nova, Leiria, Óbidos e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal – *Rede de Cidades Criativas Unesco do Centro de Portugal*. Proposta de Minuta de Protocolo
- 10.6. Laso Transportes, S.A.. Autorização de Utilização de Vias sob Jurisdição Municipal

Ponto 11 – PAGAMENTOS

- 11.1. Serviços Educativos – Apoio à Família
 - 11.1.1. Relação de Comparticipações por *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

11.1.2. Relação de Comparticipações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

11.1.3. Relação de Candidaturas para Comparticipação de *Despesas com Creches e Refeições* – Ano Letivo 2023/2024 (n.º 2, Artigo 6 do Regulamento n.º 681/2023)

Ponto 12 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Resumo Diário de Tesouraria do Dia Anterior ©

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, Leopoldo Martins Rodrigues, Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

Paços do Município de Castelo Branco, 11 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Leopoldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO

Claudia Sousa Rodrigues certifica
que nesta data afixou Edital constante
do verso desta certidão. -----
Por ser verdade passo a mesma que assino. ---
Castelo Branco 13 de dezembro de 2023

O Funcionário

CERTIDÃO

_____ certifica
que esta é a cópia _____ constante
do verso o _____
Por ser verdadeira, esta é a cópia que se encontra
Castro Branco _____ de 20 _____

O Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ATA N.º 35

(n.º 1 do Artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal reuniu publicamente, por convocatória ordinária, sob a Presidência do Senhor Presidente Leopoldo Martins Rodrigues, estando presentes o Senhor Vice-Presidente Hélder Manuel Guerra Henriques e os Senhores Vereadores Patrícia Margarida dos Santos Carvalheiro Coelho, Luís Manuel dos Santos Correia, Jorge Manuel Carrega Pio, Ana Teresa Vaz Ferreira e João Manuel Ascensão Belém.

A reunião foi secretariada pelo Diretor do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Roberto António Reixa Nabais.

ABERTURA DE REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram 9 horas, passando a Câmara Municipal a tratar os assuntos das ordens de trabalhos constantes do Edital n.º 134/2023, de 11 de dezembro.

I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** deu início ao período *antes da ordem do dia*, de harmonia com o artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro fazendo referência à hasta pública que se tinha acabado de realizar e à cedência do direito de superfície dos dois terrenos no aeródromo municipal de Castelo Branco. Disse que do ponto de vista do Executivo marcava uma viragem naquilo que era o investimento em Castelo Branco e na aeronáutica. Referiu que desde que tomaram posse que achavam que o aeródromo de devia afirmar-se como um elemento de desenvolvimento e, nesse sentido, encetaram várias reuniões, que se concretizaram com esta cedência de direita superfície. Referiu também que durante esta semana chegaria a Castelo Branco o primeiro avião *Falcon*, para manutenção e que a intenção da empresa Dassault é que Castelo Branco seja território onde os aviões *Falcon* possam fazer a sua manutenção e onde se possa ao mesmo tempo desenvolver atividade nessa área. O Senhor Presidente disse acreditar que este era um processo com margem para andar, recordando que a empresa Dassault é o maior fabricante europeu de aviões privados e que outros concelhos estavam muito interessados na fixação desta empresa no seu território. Disse entender que o passo agora dado era significativo no que diz respeito ao facto de ser a própria empresa a disponibilizar-se para construir os edifícios onde irá desenvolver a sua atividade, sendo que noutros aeródromos o que tem acontecido é ser a própria autarquia ou a entidade responsável pelos espaços a fazer as infraestruturas, a construir os hangares e depois cedê-los já construídos, sendo que neste caso é o inverso. Acrescentou ser um momento importante para o concelho de Castelo Branco, esta



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Q
mm

valorização do aeródromo e da utilização deste no sentido de dinamizar a economia e trazer também para a região de Castelo Branco a área da aeronáutica que tanto futuro tem. Informou ter sido feita uma reunião com o Reitor da Universidade da Beira Interior, visto ali ser lecionado um curso de engenharia aeronáutica, estando presentes os responsáveis da Dassault e onde foram abordadas algumas formas de parceria e também de intervenção. O Senhor Reitor mostrou a sua disponibilidade para ser um parceiro nesta estratégia de desenvolvimento e de dinamização económica no concelho de Castelo Branco. Ainda a Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco e o próprio IPCB (Instituto Politécnico de Castelo Branco) poderão, também, ter aqui uma intervenção, em virtude da necessidade a nível mundial de técnicos de manutenção de aeronáutica, sendo que nestas duas instituições, haverá condições para se fazer formação nesta área e, por essa via, potenciar esta oportunidade de negócio e de desenvolvimento. Houve já conversações com o IEFP (Instituto Emprego e Formação Profissional), nomeadamente com os responsáveis da delegação centro a propósito desta mesma área de formação, havendo também disponibilidade desta entidade. O Senhor Presidente falou ainda sobre o apoio às famílias e as medidas tomadas pelo Executivo. No que respeita às creches, foi assumido o valor de € 150,00 por cada criança que frequente as creches no concelho de Castelo Branco e que não esteja isento através das medidas do governo que progressivamente irão abranger as crianças até aos três anos de idade. Até ao momento a Câmara Municipal de Castelo Branco disponibilizou para as famílias cerca de € 360.000,00. Também assumiu o pagamento das refeições no ensino pré-escolar e no ensino do 1.º ciclo, tendo a autarquia disponibilizado cerca de € 240.000,00. No ano de 2023 foi decidida a devolução de IRS às famílias, no montante de € 1.549.272,00 e em 2024 estima-se a devolução de € 2.027.858,00. O Senhor Presidente recordou o transporte para maiores de 65 anos a título gratuito, uma medida que tem vindo a beneficiar não só a população na cidade, como também nas aldeias, tal como o transporte flexível, medida esta inovadora, e que já é também exemplo noutros concelhos. Também, no que respeita às creches e à necessidade de lugares nas mesmas, informou ser intenção do executivo criar mais duas creches em Castelo Branco e uma em Alcains, no antigo edifício do ciclo de Alcains. Concluiu aludindo ao projeto Escola a Tempo Inteiro, assumido pela autarquia e que tem vindo a dar resposta às necessidades das famílias.

O **Senhor Vereador João Belém** (PSD/CDS-PP/PPM) fez a seguinte intervenção: "1 - No passado domingo comemoraram-se 75 anos sobre a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para assinalar a data, o secretário-geral da ONU, António Guterres, divulgou uma mensagem da qual tomo a liberdade de salientar o seguinte: É mais importante do que nunca promover e respeitar todos os Direitos Humanos. 'O mundo está a perder o rumo', afirmou Guterres. 'Os conflitos estão a espalhar-se com virulência. A pobreza e a fome estão a aumentar. As desigualdades estão a tornar-se mais profundas, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

alterações climáticas tornaram-se uma crise humanitária, o autoritarismo está a aumentar, o espaço civil está a diminuir, os meios de comunicação estão sitiados, a igualdade de género é um sonho distante e os direitos reprodutivos das mulheres estão a retroceder', lamentou o secretário-geral da ONU. Todas estas crises ameaçam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o responsável da ONU. 'Todos os seres humanos nascem livres e iguais na sua dignidade e direitos', referiu Guterres, acrescentando que este princípio deveria ser 'o roteiro para acabar com as guerras, curar divisões e promover uma vida de paz e dignidade para todos'. Na sequência do que referi lamento a falta de concretização de uma moção que apresentei a esta camara, a 18/11/2022, aprovada por unanimidade, em que era sugerido a edificação de um memorial alusivo ao evento. Solicito ao Senhor Presidente informação sobre o que foi feito até agora para a concretização do aprovado. 2 - Seguidamente, passando para a área social solicito informação acerca do ponto da situação sobre o apoio às IPSS, nomeadamente o pedido de apoio atempadamente solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco. 3 - Relativamente à sinistralidade no concelho temos vindo a alertar para o problema e foi com agrado que vemos que a autarquia consciente da dimensão dos números, desenvolveu um conjunto de ações que pretendem melhorar a segurança rodoviária. Começou a ser instalada sinalização luminosa (vertical e horizontal) e radares pedagógicos que indicam a velocidade real com que os automobilistas circulam junto a passadeiras de pontos críticos da cidade e em algumas freguesias. Atendendo ao sucesso da operação esperamos que a iniciativa seja alargada a toda a cidade no sentido de promover a diminuição do número de sinistros na mesma".

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** antes de responder ao Senhor Vereador João Belém, falou sobre a sinistralidade viária, tendo destacado as medidas tomadas quanto à iluminação de passadeiras e colocação de radares pedagógicos que informam os automobilistas da velocidade a que circulam. Respondendo ao Senhor Vereador João Belém, afirmou que o memorial sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos seria concretizado. Informou que a construção do memorial tinha sido alvo de conversações e que podia vir a ser concretizado pelo Senhor Arquiteto José Manuel Castanheiro.

O **Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques** fez a seguinte intervenção: "A política não existe sem diálogo. É contranatura! Para haver política, no verdadeiro sentido da palavra, é preciso que as pessoas dialoguem, que escutem e que escutem a comunidade que os elegeu. Em política, tal como defende o Partido Socialista, cujos ideais fundadores constituem o meu farol ideológico, é preciso saber escutar, escutar ativamente a pluralidade das opiniões e aceitar que pode haver quem pense diferente de nós. O Partido Socialista tem vindo ao longo de décadas a ajudar a construir Portugal através de políticas alicerçadas no diálogo, na cooperação, na solidariedade e respeito institucionais. O diálogo, independentemente dos resultados políticos, foi sempre uma marca do Partido Socialista, não podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

esquecer de quem teve a coragem e a ousadia de colocar à sociedade portuguesa questões fraturantes à discussão, sem medos ou preconceitos, lutando por uma ou outra posição, mas sempre com base num elevado respeito por todos quantos acreditavam em posições divergentes. O diálogo, o trabalho em rede e o respeito pelas instituições ou vereadores legitimamente eleitos tem de ser praticado como o Partido Socialista defendeu e soube praticar, ultrapassando as retóricas vazias e despidas de significados. Depois deste breve enquadramento que assume o objetivo de reforçar a minha posição, quem me conhece verdadeiramente sabe que foi sempre esta postura que defendi mesmo antes de ser eleito pelos Albicastrenses nas listas do Partido Socialista para este lugar, face àquilo que entendo que deve ser a prática política em todos os órgãos, em todos os níveis de decisão, do mais alto cargo de Estado até ao mais humilde Presidente de Junta de Freguesia. Todos os eleitos merecem respeito. O medo de dialogar nunca produziu bons resultados. Aliás, o medo é mesmo a antítese da matriz ideológica fundadora do PS. A minha intervenção de hoje divide-se em três partes relacionadas, pelo menos duas delas, diretamente com a atividade que tenho vindo a desenvolver com uma pequena equipa e uma outra parte diz respeito a uma inquietação. A primeira parte diz respeito a um trabalho planeado, decorrente do Plano Municipal de Segurança Rodoviária, que se prende com uma preocupação: a segurança da comunidade. A este propósito, na passada segunda feira, no que respeita às problemáticas da Mobilidade e da Segurança Rodoviária, tive oportunidade de acompanhar uma importante sessão com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária integrada numa iniciativa do Ministério da Administração Interna a convite do Sr. Ministro que tutela esta área. A recente instalação de um conjunto de nova sinalização luminosa e de radares de sensibilização para a velocidade colocados em pontos considerados críticos decorrem da Estratégia de Segurança Rodoviária e permitem continuar a construir aquilo a que designamos de "Observatório da Mobilidade", cuja figura embora com outra designação se encontra prevista nessa mesma Estratégia. Importa aqui referir que dois critérios presidiram à escolha dos locais para a instalação dos radares de velocidade e das passadeiras com sinalização luminosa: por um lado, a segurança das crianças e, por isso, as escolas foram incluídas neste primeiro procedimento e, por outro lado, os pontos críticos que já vinham sendo referenciados internamente. Diz-nos o Plano de Segurança Rodoviária que a maioria dos acidentes encontra-se na cidade e em alguns eixos rodoviários nas freguesias: assim, com maior insistência nos acessos à cidade de Castelo Branco e em alguns pontos considerados de maior preocupação, foram colocados 16 painéis de velocidade (14 em Castelo Branco, 1 na freguesia da Lardosa e outro na vila de Alcains na EN18) com radar e controlo de velocidade e, ainda, 23 passadeiras com sinal H7 com led e alguns com marcadores de pavimento, além disso, neste caso também as freguesias de Escalos de Baixo, Sarzedas, Póvoa de Rio de Moinhos e Cebolais de Cima foram incluídas de acordo com o referidos critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Este novo sistema além de melhorar a segurança rodoviária, está a permitir também colher um conjunto de informações e dados que podem ser muito úteis no apoio à decisão futura relativamente aos pontos onde foram instalados, particularmente, os radares de velocidade. No âmbito da construção do 'Observatório da Mobilidade' teremos oportunidade de, entre outros elementos, conhecer o número de transgressões, o número de automóveis que passam em cada momento, a velocidade máxima atingida pelos automóveis, os dias e as horas com maior ou menor tráfego, e outros dados que podem ser importantes para auxiliar a decisão de eventuais medidas que possam vir a ser tomadas. Porque na política, tal como na nossa vida pessoal, também devemos reconhecer as equipas que nos ajudam a construir o concelho e a valorizá-lo entendendo este momento oportuno para aqui deixar um agradecimento à Divisão de Ambiente, Alterações Climáticas e Qualidade de Vida e, especificamente, como não podia deixar de ser, aos trabalhadores integrados na Unidade de Mobilidade e Transportes. Ainda sobre Mobilidade e Transportes importa referir que a Cidade de Castelo Branco vai receber no próximo dia 18 de dezembro o 7.º *Encontro Nacional de Autoridades de Transporte*. Contará com alguns especialistas desta área e, sobretudo, permitirá a troca de experiências com outras entidades que lidam diariamente com as problemáticas da mobilidade. Falaremos sobre os processos de implementação das concessões de transporte público, do transporte flexível e da importância dos planos de Mobilidade Urbana Sustentável, entre outros assuntos. A segunda parte da minha intervenção diz respeito à Criatividade e assume o objetivo de valorizar, uma vez mais, o trabalho que se tem vindo a construir no que respeita à projeção de Castelo Branco por via da criatividade. Ao longo de dois anos estipularam-se objetivos concretos e um desígnio: os objetivos passavam pela construção de parcerias com as instituições da nossa comunidade materializando esse objetivo num conjunto de atividades que lhes foram dando corpo no âmbito da Candidatura de Castelo Branco à Rede Mundial de Cidades Criativas da Unesco. O desígnio, era algo que não dependia apenas de nós. Dependia da avaliação de um comité internacional que avaliasse positivamente a candidatura e todo o trabalho desenvolvido e aquele que nos propúnhamos realizar. Como todos sabemos, a comunidade Albicastrense alcançou este desígnio e Castelo Branco encontra-se integrada na Rede de Cidades Criativas da Unesco. Estamos a começar a colher alguns resultados e estamos a dialogar com outras entidades parceiras com o objetivo de criar a Rede de Cidades Criativas Unesco Centro de Portugal com o objetivo da valorização cultural e turística do nosso território. O passo seguinte é dar algum formalismo às estruturas de governança que constam do plano de ação e, hoje mesmo, trazemos aqui um conjunto de instituições que, a serem aprovadas, desejavelmente, vão fazer parte deste caminho (IPCB, IEF, entre outros exemplos) e acompanhar, podendo e devendo sugerir, as atividades a realizar. Além disso, estou convicto que estaremos todos de acordo na importância de captar financiamento neste âmbito, algo que também está a ser trabalhado e que hoje mesmo vem um primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

documento a esta reunião de Câmara para aprovação, claro está, se os senhores vereadores assim o entenderem. Além disso, soubemos recentemente que fruto deste trabalho realizado o Bordado de Castelo Branco é finalista do Prémio Nacional de Artesanato 2023 – na categoria 'Prémio Promoção Para Entidades Públicas'. Uma vez mais se prova a importância que todos nós sabemos e reconhecemos do Bordado de Castelo Branco, e das suas Bordadoras, que o conservam e preservam. Vamos aguardar com serenidade, e apelar aos Albicastrenses que ajudem à concretização deste objetivo através de uma parte da votação que cabe ao público. Da minha parte, procurarei continuar a projetar Castelo Branco, o nosso Bordado e a executar o compromisso com a Unesco. A terceira parte da minha intervenção diz respeito a uma inquietação e especificamente à noção de Património, àquilo que representa para uma comunidade e a uma cidadania ativa que não abduco de assumir no contexto das funções públicas que desempenho hoje, tendo assumido a mesma postura de liberdade de opinião que desempenhei noutros cargos e funções ao serviço da comunidade. De acordo com a Estratégia Regional para a Cultura do Centro 2030, 'a Cultura é um valor integrado. É fator de enriquecimento das comunidades, de cada pessoa em cada comunidade. É fator de autoestima e autodeterminação, gerador de conhecimento, capacidade crítica e criativa e de formação para a cidadania. É fator de inclusão, aproximação, entendimento. A Cultura não serve para atrair mas para fixar. Não deve ser um exercício de *branding* mas um exercício de cidadania'. E acrescenta ainda este documento que 'os monumentos, os museus, o património imaterial de uma comunidade, as suas identidades culturais e mnemónicas estão, por isso, acima de um qualquer valor de mercado, na justa medida em que constituem importantes fontes de afirmação, inspiração e coesão de comunidades cada vez mais sujeitas à forte pressão/erosão de um mundo global e globalizante'. Naturalmente que esta definição é inspirada numa velha definição abrangente de Património que podemos encontrar no *Dictionnaire de la Langue Française* de E. Littré, significa, de alguma forma, 'bem de herança que passa, de acordo com as leis, dos pais e das mães para os filhos'. Isto é que é transmitido de geração em geração e que, a meu ver deve ser preservado, conservado, valorizado, não apenas o edificado, mas as memórias, o espaço envolvente, o diálogo com outros edifícios, com as ruas, as praças que, de certa forma, o identificam no tempo e no espaço e lhe atribuem grandeza. Em Portugal, além das convenções internacionais que o país subscreveu, o documento legal enquadrador, que fundamenta e regula os aspetos que dizem respeito aos bens culturais e ao património móvel ou imóvel, classificado ou em vias de classificação, é a apelidada 'Lei de Bases do Património Cultural' (Lei n.º 107/2001). De acordo com este articulado, e no que respeita à classificação de bens culturais podemos ler: Os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, nos termos em que tais categorias se encontram definidas no direito internacional (...). 2 - Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

municipal. 3 - Para os bens imóveis classificados como de interesse nacional, sejam eles monumentos, conjuntos ou sítios, adotar-se-á a designação «monumento nacional» e para os bens móveis classificados como de interesse nacional é criada a designação «tesouro nacional». 4 - Um bem considera-se de interesse nacional quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação. 5 - Um bem considera-se de interesse público quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado. A classificação, por exemplo, de um bem cultural como 'Imóvel de interesse público' reveste a forma de portaria e de acordo com o artigo 37, da Lei de Bases do Património Cultural, os Municípios gozam de direito de preferência, em caso de transmissão dos bens classificados ou em vias de classificação. Como é óbvio, e isso decorre da literatura da especialidade, o valor intrínseco de um qualquer monumento, classificado, ou não, decorre de uma análise contextual. Fernando Távora, em 1999, defendeu no seu ensaio 'Da Organização do Espaço' 'que o espaço organizado não é apenas condicionado, mas é também condicionante' e, por isso, um monumento classificado constitui Zonas Especiais de Proteção que podem assumir inclusivamente *Zonas Non Aedificandi*, reconhecendo-se, também por esta via, a relevância do monumento e do espaço envolvente que pela sua importância são elementos perenes que devem ser protegidos e preservados e que constroem, ou permitem constituir biografias ou identidades dos locais ou sítios ou ainda prosopografias aplicadas à arte no seu todo. Aliás, este diálogo em zonas de elevada importância patrimonial está refletido no Plano Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Castelo Branco, publicado em Diário da República, e cito: '(...) já na proximidade da Devesa, destaca-se um conjunto de edifícios notáveis, situados entre a Alameda da Liberdade e a Avenida 1.º de Maio, entre os quais o Palácio da Justiça, uma das obras do Estado Novo de maior visibilidade na cidade, o Edifício da Caixa Geral de Depósitos, construído em finais da década de 1930, a Câmara Municipal (antigo solar dos viscondes de Oleiros ou dos Bartolomeus da Fonseca) e o Mercado Municipal, de autoria do arquiteto Miguel Jacobetty Rosa'. Ao qual podíamos acrescentar também o edifício do Liceu construído e inaugurado na mesma época. Se bem me recordo das lições universitárias que tive no âmbito da pós-graduação em Gestão e Valorização do Património Histórico e Cultural, Ramo Património Artístico e História da Arte, o facto de se classificar um edifício implica a constituição da tal Zona Especial de Proteção que assume no essencial três critérios: critérios de fruição visual, critérios de valorização das relações históricas, arquitetónicas e artísticas e, ainda critérios da ordem dimensional. Estou certo que este conjunto de critérios foram tidos em conta, no momento da Classificação do Antigo Edifício da Caixa Geral de Depósitos, na Portaria nº 630/2012, publicada em DR, 2.ª Série, nº 211 de 31 de outubro de 2012. Neste ano (2012), Castelo Branco passou a contar com, e cito a lei de base do



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

património cultural, mais um bem com 'um valor cultural de importância nacional' e, de acordo com a Portaria, 'a classificação do Edifício da Caixa Geral de Depósitos de Castelo Branco reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, como o génio do respetivo criador, o valor estético e técnico do bem e a conceção arquitetónica'. A escolha do local para situar o Antigo Edifício da Caixa Geral de Depósitos aconteceu em 1931 e a construção do imóvel, projetado por Luís Cristino da Silva, e desenvolvido principalmente pelo empreiteiro José Domingues de Almeida, foi inaugurada a 1 de fevereiro de 1942. Um edifício, e espaço envolvente, que representam uma parte da nossa história coletiva, um estilo artístico desenvolvido pelo regime político de então e que é um marco na vida dos Albicastrenses pelos mais diferentes motivos e que dialoga com outros edifícios envolventes. Na semana passada, enquanto vereador eleito pelos Albicastrenses, confesso que fiquei surpreendido pela notícia que anunciava a venda consumada de um edifício classificado como Imóvel de Interesse Público, e recordo que isto significa à luz da Lei de Bases do Património Cultural 'importância nacional'. Como é óbvio qualquer entidade com capacidade financeira para tal teria potencial interesse na aquisição deste edifício. Estou certo, de acordo com a notícia publicada na imprensa, que o Dr. Fernando Jorge, de alguma forma, procurará colocar aquele edifício à fruição dos munícipes porque é um homem de bom senso e que gosta de Castelo Branco. O interesse privado fez o que devia ter feito. O que eu gostaria aqui de salientar é que a minha posição pessoal, enquanto cidadão Albicastrense e autarca legitimamente eleito, levando-me à seguinte interrogação: se este é, como todos sabemos, um edifício classificado de interesse público, e, portanto, de importância nacional, porque não foi exercido pelo Público (pela esfera pública) o respetivo interesse sobre o mesmo? Naturalmente que a justificação do valor elevado não colhe sobretudo numa câmara com a saúde financeira como esta tem. Termino como comecei, a política não existe sem diálogo. É contranatura! Para haver política, no verdadeiro sentido da palavra, é preciso que as pessoas dialoguem, que escutem e que escutem a comunidade que os elegeram. Tenho dito!"

A **Senhora Vereadora Ana Ferreira** (Sempre – MI) disse que o Senhor Vice-Presidente já tinha falado muitas das relevâncias do edifício da Caixa Geral de Depósitos não só para o município, mas também a nível nacional. Relevou a sua enorme importância ao nível arquitetónico e construtivo, para sublinhar a razão dele ter sido classificado de interesse público, acima disso só mesmo um momento de interesse nacional, para acrescentar a importância que ele tem para os albicastrenses. Disse que era um edifício emblemático para a cidade, pois todos reconheciam Castelo Branco ao ver o edifício da ex-Caixa Geral de Depósitos. Disse que para além disso estava bem localizado e que, qualquer utilização a dar-lhe, iria certamente acrescentar dinâmica ao coração da cidade, assim como o fazia a dependência da Caixa Geral de Depósitos durante o tempo que ali esteve instalada. Sublinhou, também a salvaguarda do uso futuro do edifício.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Explicou que as suas questões sobre o procedimento de aquisição do edifício da Caixa Geral de Depósitos pretendiam confirmar se, efetivamente, o edifício tinha passado para o domínio privado e quais iriam ser os condicionantes da sua utilização futura, desejando que o seu adquirente possa ter consciência da sua relevância, da sua localização e da sua importância para o município de Castelo Branco. Ainda, perguntou ao Senhor Presidente, qual a razão da Câmara Municipal não ter procurado adquirir o edifício, uma vez que, em seu entender, não faltariam serviços com interesse num edifício daquela natureza e relevância. Terminou desejando boas festas a todos.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI), em virtude dos investimentos que já tinham sido feitos aa nível das infraestruturas do aeródromo de Castelo Branco, que também contribuíram para a fixação da empresa Dassault, quis saber quantos trabalhadores e que investimento é que esta empresa tinha feito efetivamente. Referindo-se aos apoios à família, lembrou as duas moções apresentadas pelo Sempre – MI, que tinham sido rejeitadas pela Câmara Municipal, nomeadamente, sobre apoio aos idosos institucionalizados e aos cuidadores informais. Acrescentou que iriam continuar a apresentar moções de igual teor, com esperança de haver uma melhor sensibilidade por parte do executivo, no sentido de as mesmas serem aprovadas. De seguida o Senhor Vereador falou sobre um apoio solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco (SCMCB) em 24 de maio do ano de 2022 e que até à presente data não tinha sido respondido ou sequer concretizado. Referiu o apoio ao lar do Salgueiro do Campo, sendo que naquele caso, tinha havido resposta rápida na sua atribuição. Informou que o Sempre – MI apresentava uma moção de apoio à SCMCB pelo apoio solicitada para a requalificação do pavilhão B da sede daquela instituição e que até hoje o executivo não tinha tomado qualquer deliberação sobre o assunto. Acrescentou que as IPSS estão em dificuldade e que a referida obra constitui uma melhoria na qualidade de apoio prestado aos utentes. Os Senhores Vereadores do Sempre – MI, propuseram que na próxima reunião, seja presente uma proposta para deliberação de apoio à Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco. De seguida passou a apresentar a referida moção que seguidamente se reproduz:

Apoio à Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco

Considerando que:

A Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, solicitou em 24/05/2022 um apoio para a requalificação do pavilhão B da sede da instituição e que até hoje este executivo ainda não tomou qualquer deliberação sobre o assunto;

Que as IPSS's em geral, estão hoje com dificuldades financeiras;

Que a referida obra, constitui uma melhoria na qualidade do apoio prestado aos utentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Os Vereadores do Sempre – Movimento Independente, propõem que na próxima reunião do executivo do município, seja presente uma proposta para deliberação, de apoio à Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco.

Castelo Branco, 15 de dezembro de 2023

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** passou a responder ao Senhor Vereador Luís Correia que o edifício da ex-Caixa Geral de Depósitos, é um edifício classificado e logo protegido, independentemente de estar na posse da Câmara, da própria Caixa Geral Depósitos ou mesmo do estado, ou de algum particular. A título exemplificativo, esclareceu que também o seu homólogo do Município de Aveiro, com idêntica situação, optou da mesma forma. Esclareceu que à data do ano de 2022, houve uma reunião com a Caixa Geral Depósitos, em que foi dado a conhecer a pretensão, por parte da administração desta última, de sair deste edifício para vir a ocupar as instalações do antigo Banco Nacional Ultramarino. Acrescentou ainda lhe foi referido na altura que tal pretensão se prendia entre outras, com o facto de este edifício não responder hoje às exigências de acessibilidades exigíveis aos serviços públicos. Disse ter dito falado no interesse da autarquia avaliar a aquisição do edifício, dado tratar-se de um edifício de interesse público. Explicou que solicitou, ao Senhor Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, uma reunião, em que acabou por ser recebido pela Senhora Diretora do Património da Caixa Geral de Depósitos, em que reforçou o interesse na aquisição do edifício. Disse que nessa altura foi informado que qualquer venda de património da CGD teria de ser feita através de uma abertura ao mercado, mas que quando isso acontecesse, ele seria contactado. Disse que esse contacto veio a acontecer e que o edifício tinha sido colocado no mercado para venda. Disse que nessa altura, tinha solicitado aos serviços técnicos da câmara para fazerem uma avaliação do edifício, cujo resultado foi o valor de € 815.000,00, mas que se concluiu ser claramente exagerado, face aos usos possíveis do edifício e ao facto do mesmo ser classificado, o que limitava qualquer intervenção no espaço de forma a poder dar-lhe outro uso. Dessa forma, o edifício acabou por ser adquirido por uma entidade privada. Recordou, a aquisição de vários imóveis, pelo município, com o propósito de criar habitação a vários níveis e que no próximo dia 21 de dezembro a Ministra da Habitação estaria na Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa para assinar o protocolo entre a Câmara Municipal e as outras autarquias que compõem a CIMBB, com o objetivo de dar continuidade ao projeto de construção de habitação para renda acessível. Retorquiu o avião *Falcon* chegará a Castelo Branco em breve e que não sabia quantos postos de trabalho a empresa traria para Castelo Branco. Acrescentou, contudo, que esta empresa de manutenção de aeronáutica, não só trará postos de trabalho, mas que acima de tudo vai colocar Castelo Branco no centro da manutenção aeronáutica, abrindo assim o território a uma área de negócio cobiçado e com muitas potencialidades de crescimento. No que respeita ao pedido de apoio da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, explicou que a Câmara Municipal iria trazer uma deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Q
mm

até ao final deste ano civil, sobre esse e, também, sobre o apoio ao Centro Social do Salgueiro do Campo e ao Conservatório Regional de Castelo Branco, dando dessa forma resposta aos aqueles pedidos de apoio solicitados pelas instituições referidas, sendo que cada uma tem as suas especificidades e necessidades. O Senhor Presidente recordou os apoios dados pela autarquia à Santa Casa da Misericórdia em anteriores ocasiões, que a Câmara Municipal ainda estava a tempo de apoiar a presente obra, uma vez que a mesma ainda não tinha terminado, mas disse que lamentava o facto de que, alguém que já tinha sido Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, estava a fazer chantagem, tentando condicionar aquilo que são as decisões do atual executivo. Afirmou que o Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco e o executivo eleito tinham o direito de decidir qual o tempo e os termos em que são concedidos os apoios e que reafirmava o que tinha dito numa cerimónia pública realizada na Santa Casa da Misericórdia CM, que iria trazer à deliberação a proposta de apoio àquela instituição quando entendesse ter condições para atribuir o apoio.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) tornou a referir-se à as características únicas do edifício da CGD para dizer que o mesmo não podia ser confundido com outros quaisquer edifícios. Depois, acrescentou que o Tribunal Administrativo poderia ser colocado naquele o edifício. O Senhor Vereador Luís Correio disse que o município não tinha liderado bem este processo e que podia ter argumentado melhor junto da CGD ou até mesmo do Governo. No que concerne à construção do hangar no aeródromo municipal e ao seu investimento, diz não estarem contra, contrariamente ao que o Senhor Presidente de Câmara tinha afirmado, mas que apenas queria saber o número de postos de trabalho tendo em consideração a vinda já de um avião para manutenção ou desmantelamento. Esclareceu, também, que o Senhor Provedor da Santa Casa não tinha feito qualquer chantagem, como referido pelo Senhor Presidente. Que ele tinha abordado o tema por sua própria iniciativa e que como tal, também ele lamenta as palavras do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao Senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, que merece todo o nosso respeito, por aquilo que representa em termos de pessoa e pelo cargo que desempenhou neste município. Concluiu, sublinhando que estranhava o facto de o pedido de apoio feito por duas instituições ser solicitado na mesma data e um ter sido atribuído e outro não.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** explicou que a instalação do Tribunal Administrativo obedecia a um conjunto de necessidades e espaço, que em devido havia sido tido em consideração. Disse terem avaliado vários edifícios e respetivas condições, considerado as especificidades para acolher este órgão de justiça e que, no caso concreto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, este não reunia de todo o que seria expectável para o efeito. Não obstante, disse que tomou a iniciativa de falar com o Ministro da Justiça e mostrar-lhe o edifício da CGD, mas que ele o descartou de imediato. Ainda, sobre o apoio à Santa Casa, confirmou ter assumido publicamente o compromisso e que era sua intenção apresentar uma proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de apoio até ao final do ano às três instituições mencionadas, neste caso à Santa Casa da Misericórdia, ao Lar de Salgueiro do Campo e ao Conservatório Regional de Castelo Branco.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) reafirmou que considerava a aquisição do edifício de todo o interesse para a autarquia, que poderia sempre encontrar um uso digno a dar-lhe e que o importante seria evitar que o mesmo ficasse na esfera do privado que o poderia usar para uma atividade menos apropriada para o imóvel. Esclareceu que o que se tinha passado na assembleia geral da Santa Casa da Misericórdia, se passava em todas as assembleias de IPSS, associações ou instituições. Discutiam-se temas importantes para as mesmas e que, por isso, que era de surpreender que o apoio da Câmara fosse discutido em ambiente de assembleia, até porque o Senhor Provedor tinha a obrigação de explicar esse tipo de situações àquele órgão. Sublinhou que este assunto do apoio era assunto de deliberação pelo executivo e não estava na esfera das competências do Presidente da Câmara e que a competência do Presidente da Câmara estava em gerir o tempo para trazer o assunto a deliberação, porque ele era o responsável pela organização e funcionamento do executivo. Deste modo, o Senhor Vereador Luís Correia solicitou saber a razão do assunto estar a demorar um ano e meio para ser presente para deliberação. Concluiu, solicitando ao Senhor Presidente que diligenciasse a votação da moção apresentada.

O **Senhor Presidente Leopoldo Rodrigues** retorqui, se também seria responsabilidade da Câmara Municipal adquirir todos os edifícios relevantes, seja pela sua história ou por qualquer outro motivo. Sublinhou novamente o seu compromisso em trazer o apoio da Santa Casa à deliberação da Câmara Municipal, conjuntamente com o subsídio para o lar de Salgueiro do Campo. Depois passou a explicar o que já havia explicado em outras ocasiões, que o Centro Social de Salgueiro do Campo demorou tempo por situações que se prenderam com candidaturas apresentados e não apresentadas, respetivamente, aos Programas PAR e PRE, com a inviabilização da candidatura ao Programa PAR, pela Segurança Social. Afirmou ter manifestado perante o Instituto da Segurança Social a sua discordância com a situação e que a instituição não tinha sido considerada e protegida como, supostamente, deveria ter sido. Explicou que também tinha sido indicado ao Centro Social de Salgueiro do Campo que recorresse ao fundo de emergência social da Segurança Social para colmatar essa não atribuição de apoio e a impossibilidade de ter concorrido ao Programa PRE, tendo ficado à espera de uma decisão da Segurança Social e que a decisão tinha chegado há oito ou quinze dias, indeferida. Relevou que, caso a mesma tivesse sido favorável, não haveria necessidade de a Câmara Municipal apoiar a instituição. Depois desta explicação disse que, havendo agora uma decisão de indeferimento por parte da Segurança Social, estava na altura de apresentar uma proposta de deliberação para serem atribuídos os subsídios a todas as instituições atrás referidas, ao mesmo tempo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

por ter sempre entendido que o apoio deveria ser dado conjuntamente ao centro de Salgueiro do Campo e à Santa Casa da Misericórdia e dessa forma poder tomar uma decisão em conformidade.

O **Senhor Vereador Luís Correia** (Sempre – MI) respondeu ao Senhor Presidente que no território de Castelo Branco existiam edifícios que eram da responsabilidade do Estado e assim competia àquele decidir sobre os mesmos. Mas que, quanto à aquisição desses edifícios, as coisas se passavam de diferente maneira e que no que concernia à aquisição do edifício da ex-CGD a situação não tinha sido devidamente explicada pelo Senhor Presidente e que tal poderia levar a equívocos. Quanto ao apoio da Santa Casa da Misericórdia, o Senhor Vereador reafirmou que o Senhor Presidente estava a levar muito tempo a deliberar o assunto.

Votação da moção, Apoio à Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco, apresentada pelo Sempre – Movimento Independente

O Senhor Presidente passou a pôr à votação a moção, tendo a Câmara Municipal deliberado, por maioria, com três votos contra do PS, três votos a favor do Sempre – MI, uma abstenção da coligação PSD/CDS-PP/PPM e o voto de qualidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal, não aprovar a moção, *Apoio à Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco*, apresentada pelo Sempre – Movimento Independente.

Não havendo mais pedidos para intervir, o Senhor Presidente deu por encerrado o período *antes da ordem do dia* e conduziu os trabalhos para o período da *ordem do dia*, de harmonia com o artigo 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 1 – Hasta PÚBLICA

Edital n.º 125/2023, de 21 Novembro. Cedência de Direito de Superfície de Duas Parcelas de Terreno no Aeródromo de Castelo Branco

O Senhor Presidente foi presente o seguinte edital:

Edital n.º 125/2023

Hasta Pública para Cedência, em Direito de Superfície, de Duas Parcelas de Terreno, Sitas no Aeródromo Municipal de Castelo Branco, Destinadas à Instalação de Atividades Relacionadas com a Aeronáutica

Dr. Leopoldo Martins Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2023 e autorização da Assembleia Municipal, cuja sessão foi realizada em 7 de novembro de 2023, no próximo dia 15 de dezembro de 2023, pelas 09h.00, na salão nobre da Câmara Municipal de Castelo Branco, perante a comissão de hasta pública designada, se irá proceder à hasta pública para cedência, em direito de superfície, em solo e a título oneroso, de duas parcelas de terreno, sitas no Aeródromo Municipal de Castelo Branco, destinadas à instalação de atividades relacionadas com a aeronáutica, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Parcela A – 1200 m²

Parcela B – 1200 m²

Condições de Cedência:

1. O preço base de licitação do direito de superfície, considerado para cada uma das parcelas de terreno, é de € 200,00.
2. O montante mínimo de cada lance é de € 50,00 (cinquenta euros).
3. No ato de arrematação o adquirente terá de liquidar o valor correspondente a dois meses do valor final proposto, correspondente ao primeiro mês e o outro a título de caução.
4. Todas as demais peças que instruem o procedimento poderão ser consultadas no sítio da internet do Município, através do endereço www.cm-castelobranco.pt ou adquiridas no Balcão Único, sito no edifício da Câmara Municipal, na Praça do Município em Castelo Branco, durante as horas normais de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30).

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, no sítio da internet do Município e publicado nos jornais locais.

E eu, Roberto António Reixa Nabais, Diretor do Departamento de Administração Geral o subscrevi.

Câmara Municipal de Castelo Branco, 21 de novembro de 2023

Postos a lanços, nos termos regulamentares, os direitos de superfície foram assim arrematados: *Parcela A – 1200 m²*, pela quantia de € 250,00, licitada pela firma Trmk – Aeronautics, Lda; e *Parcela B – 1200 m²*, pela quantia de € 250,00, licitada pela firma Trmk – Aeronautics, Lda.

A Câmara Municipal deliberou dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de cedência de direito de superfície.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as atas das reuniões pública de dia 17 (Ata n.º 32) e extraordinária de dia 30 de novembro (Ata n.º 33) e privada de dia 4 de dezembro de 2023 (Ata n.º 34), que postas a votação foram aprovadas, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem a participação dos Senhores Vereadores que não estiveram presentes nas reuniões, em conformidade com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

Ponto 3 – TRANSFERÊNCIA CORRENTE

Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o montante de € 12.000,00 à Aviso – Associação de Apoio Voluntário ao Idoso Só, como apoio pela prestação de serviços de cariz social não comparticipados pelo Instituto de Segurança Social, mediante a celebração de protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Mais deliberou, dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar o respetivo protocolo.

Ponto 4 – OBRAS MUNICIPAIS

4.1. Liberação de Cauções de Empreitadas

4.1.1. Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Espaço Público do Centro Histórico e Centro Cívico – Rua Bartolomeu da Costa, Rua Alfredo Mota e Rua Fonte do Tostão

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 27527, de 28/11/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Espaço Público do Centro Histórico e Centro Cívico – Rua Bartolomeu da Costa, Rua Alfredo Mota e Rua Fonte do Tostão*, com o seguinte texto: “Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do email datado de 8 de setembro de 2022, registado com o n.º 18258 de 09/09/2022, do Banco Santander, em que a referida empreitada foi executada pela empresa Valério & Valério – Terraplanagem & Construção Civil, Lda, com processo de insolvência encerrado, vêm estes serviços informar que: cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, e tratando-se de uma empreitada que já foi concluída há 11 anos, deverá promover-se à liberação das cauções prestadas, e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)”, no montante de € 32.858,91, resultante da aplicação do percentual de 100% sobre o valor total das cauções prestadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação das cauções prestadas, como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, relativas à empreitada de *Requalificação Urbanística e Valorização Paisagística do Espaço Público do Centro Histórico e Centro Cívico – Rua Bartolomeu da Costa, Rua Alfredo Mota e Rua Fonte do Tostão*, no montante de € 32.858,91.

4.1.2. Ampliação e Requalificação da Sede do Agrupamento de Escolas de Alcains

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 28029, de 05/12/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Ampliação e Requalificação da Sede do Agrupamento de Escolas de Alcains*, com o seguinte texto: “Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de 16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, vêm estes serviços informar que: cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário e tratando-se de uma empreitada que já concluída à 12 anos, deverá promover-se à liberação das cauções prestadas e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos. Empreitada realizada em consórcio pelas empresas, Constopre – Construções S.A./Gigabeira – Instalações Especiais, Lda," sendo os valores a restituir, respetivamente, nos montantes de € 22.478,36 e € 7.998,44, resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre os valores totais das cauções prestadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação das cauções prestadas, como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, relativas à empreitada de *Ampliação e Requalificação da Sede do Agrupamento de Escolas de Alcains*, na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado de 16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, sendo os valores a restituir, respetivamente, nos montantes de € 22.478,36 e € 7.998,44, resultantes da aplicação do percentual de 25% sobre os valores totais das cauções prestadas.

4.1.3. Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações Propriedade do Município:

Reabilitação dos Edifícios n.ºs 17 e 19 da Rua do Arressário em Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 28013, de 05/12/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações Propriedade do Município: Reabilitação dos Edifícios n.ºs 17 e 19 da Rua do Arressário em Castelo Branco*, com o seguinte texto: "Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado de 16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, tendo a empreitada sido realizada pela empresa Constopre – Construções, S.A., vêm estes serviços informar que: cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, e tratando-se de uma empreitada que já foi concluída à 10 anos, deverá promover-se à liberação das cauções prestadas, e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)", no montante de € 15.763,91, resultante da aplicação do percentual de 100% sobre o valor total das cauções prestadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação das cauções prestadas, como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, relativas à empreitada de *Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações Propriedade do Município: Reabilitação dos Edifícios n.ºs 17 e 19 da Rua do Arressário em Castelo Branco*, na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado de 16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, tendo a empreitada sido realizada pela empresa Constrope – Construções, S.A., no montante de € 15.763,91, resultante da aplicação do percentual de 100% sobre o valor total das cauções prestadas.

4.1.4. Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações, Propriedade do Município:

Reabilitação de Edifícios na Zona Histórica na Rua da Sobreira n.º 43 e Rua D'Ega n.º 54 em Castelo Branco

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 28013, de 05/12/2023, da Divisão de Obras, Equipamentos e Infraestruturas, relativa à liberação de cauções da empreitada de *Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações, Propriedade do Município: Reabilitação de Edifícios na Zona Histórica na Rua da Sobreira n.º 43 e Rua D'Ega n.º 54 em Castelo Branco*, com o seguinte texto: "Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado de 16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, tendo a empreitada sido realizada pela empresa Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A., vêm estes serviços informar que: Cumpridas todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, e tratando-se de uma empreitada que já foi concluída à 10 anos, deverá promover-se à liberação das cauções prestadas, e serem restituídas as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)", no montante de € 12.898,85, resultante da aplicação do percentual de 100% sobre o valor total das cauções prestadas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a liberação das cauções prestadas, como garantia ou a qualquer outro título, ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, relativas à empreitada de *Construção, Reparação e Melhoramentos de Habitações, Propriedade do Município: Reabilitação de Edifícios na Zona Histórica na Rua da Sobreira n.º 43 e Rua D'Ega n.º 54 em Castelo Branco*, na sequência do ofício do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 2 de Lisboa, sendo o administrador Judicial João Francisco Ferreira da Fonseca, datado de



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

16 de outubro de 2023, registado com o n.º 33237 de 18/10/2023, tendo a empreitada sido realizada pela empresa Constrope – Congevia, Engenharia e Construção, S.A., no montante de € 12.898,85, resultante da aplicação do percentual de 100% sobre o valor total das cauções prestadas.

Ponto 5 – SETOR EMPRESARIAL LOCAL

Albigec, E.M./S.A.. Relatório de Execução Orçamental – 3.º Trimestres de 2023

Pelo Senhor Presidente foi presente, para conhecimento, o *Relatório de Execução Orçamental – 1.º e 3.º Trimestre de 2023*, da Albigec – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M./S.A.. Os documentos são dados como reproduzidos e ficarão a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 1.

A Câmara Municipal, tendo tomado conhecimento, decidiu dar conhecimento do *Relatório de Execução Orçamental – 3.º Trimestre de 2023*, da Albigec – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M./S.A., ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, remetendo-lhe um exemplar.

Ponto 6 – URBANISMO E OBRAS PARTICULARES

6.1. Elísio Alfredo Pires Carmona. Benquerenças. Certidão de Anexação

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 27716 de 28/11/2023, com o seguinte texto: "Foi solicitado pelo Sr. Elísio Alfredo Pires Carmona, NIF 118.276.107, na qualidade de coproprietário, a emissão de uma certidão que ateste que a Câmara Municipal não vê inconveniente na anexação dos prédios abaixo discriminados: *Prédio 1*, inscrito na matriz urbana da freguesia de Benquerenças sob o artigo 88. Localização do prédio: Rua das casas Novas. Área total: 422,00 m² (Área coberta: 54,75m²; Área descoberta: 367,25m²). Edifício de r/chão e 1.º Andar; *Prédio 2*, inscrito na matriz urbana da freguesia de Benquerenças sob o artigo 89. Localização do prédio: Rua das casas Novas n.º 37. Área total: 36 m² (Área coberta: 36m²). Edifício de rés do chão e primeiro andar; *Prédio 3*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Benquerenças sob o artigo 223 da secção AX. Nome/localização: Serrana. Área total: 0,028000 ha. Terra de cultura arvenses e oliveiras; *Prédio 4*, inscrito na matriz rústica da freguesia de Benquerenças sob o artigo 224 da secção AX. Nome/localização: Quintal. Área total: 0,064000 ha. Terra de cultura arvenses e oliveiras. Dado que se tratam de prédios contíguos, não se vislumbra qualquer inconveniente no deferimento do pedido de anexação, resultando o prédio com as seguintes características: Área total: 1098 m²; Área coberta: 90,75 m²; Área descoberta: 1007,00 m². De referir apenas que, a presente informação é emitida sob reserva do direito de terceiros, e que a área total do prédio resultante não corresponde integralmente



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

ao somatório das áreas dos prédios iniciais, uma vez que existia sobreposição de áreas, nomeadamente o prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 224 AX com o prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 88".

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a emissão da certidão de anexação, relativa aos prédios inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 88 e 89 e na matriz predial rústica sob os artigos 223 e 224 secção AX da Junta de Freguesia de Benquerenças, a requerimento de Elísio Alfredo Pires Carmona, resultando o prédio com a área total de 1098 m², a área coberta de 90,75 m² e área descoberta, 1007,00 m², sob reserva do direito de terceiros e que a área total do prédio resultante não corresponde integralmente ao somatório das áreas dos prédios iniciais, uma vez que existia sobreposição de áreas, nomeadamente o prédio inscrito na matriz rústica sob o artigo 224 AX com o prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 88.

6.2. Processo ED/2020/136/0 de 29/06/2020. Jorge Riscado Martins Prata Martinho. Castelo Branco. Declaração de *Caducidade* do Licenciamento

Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de licenciamento referência ED/2020/136/0 de 29/06/2020, requerido por Jorge Riscado Martins Prata Martinho, para proceder a *obra de construção nova* na Rua Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo n.º 38, em Castelo Branco. No programa SPO – Sistema de Processos de Obras, os serviços técnicos, em 24/11/2023, informaram da sua concordância com a proposta de declaração de *caducidade* do processo.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a *caducidade* do processo de licenciamento referência ED/2020/136/0 de 29/06/2020, requerido por Jorge Riscado Martins Prata Martinho, para proceder a *obra de construção nova* na Rua Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo n.º 38, em Castelo Branco, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Ponto 7 – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

7.1. Zona de Operação e Manutenção (ZOM3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco – Contrato n.º 2166. Proposta de Revisão de Preços Ordinária Provisória – 03/2022

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 124, de 06/11/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 37170, de 04/12/2023), que se transcreve: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada 'Zona



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de Operação e Manutenção (ZOM3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco – Processo 3/2022 - Contrato n.º 2166' adjudicada pelo valor de 197.719,30 €, executada pela empresa Serraqua – Serviços & Construção, Lda. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano de pagamentos e nos índices disponíveis, o valor final da revisão de preços ordinária provisória a ser pago pelos Serviços Municipalizados é de 6.412,75 €, IVA – Autoliquidação, conforme cálculo em anexo. Apresenta-se, em anexo, o Auto de Trabalhos a Menos, Revisão de Preços Ordinária Provisória e Conta Corrente da Empreitada, aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 2.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços ordinária provisória da empreitada 'Zona de Operação e Manutenção (ZOM3) das Infraestruturas de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco – Processo 03/2022 - Contrato n.º 2166', adjudicado pelo valor € 197.719,60 e executada pela empresa Serraqua – Serviços & Construção, Lda.

7.2. Proposta de Revisão de Preços Ordinárias Definitivas e Contas Finais de Empreitada

7.2.1. 12/2020. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas – Contrato n.º 2123

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 119, de 26/10/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 37150, de 04/12/2023), que se transcreve: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas – Processo 12/2020 - Contrato n.º 2123', executada pela empresa António Lourenço, Lda. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano de pagamentos e nos índices definitivos, o valor final da revisão de preços é de 34.986,72 €, conforme cálculo em anexo. Como os Serviços Municipalizados já tinham assumido o valor de 37.999,87 €, pela revisão de preços provisória, conforme previsto no artigo 16.º do referido diploma, o empreiteiro terá que devolver a quantia de 3.013,15 €. Apresenta-se também, em anexo, a Conta Final da Empreitada, aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 3.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas Direita, Trincheira, Rossio e Adjacentes – Tinalhas – Processo 12/2020 - Contrato n.º 2123', executada pela empresa António Lourenço, Lda.

7.2.2. 13/2020. Renovação de Infraestrutura e Repavimentação nas Ruas Nova da Escola, do Bairro de Baixo e Adjacentes na Povoação de Mata – Contrato n.º 2124

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 126, de 06/11/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 37152, de 04/12/2023), que se transcreve: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação de Infraestrutura e Repavimentação nas Ruas Nova da Escola, do Bairro de Baixo e Adjacentes na Povoação de Mata – Processo 13/2020 - Contrato n.º 2124', executada pela empresa António Sousa Baltazar & Filhos, Lda. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano de pagamentos e nos índices definitivos, o valor final da revisão de preços é de 28.541,37 €, conforme cálculo em anexo. Como os Serviços Municipalizados já tinham pago 26.840,18 €, pela revisão de preços provisória, conforme previsto no artigo 16.º do referido diploma, o empreiteiro terá a receber a quantia de 1.701,19 €. Apresenta-se também, em anexo, a Conta Final da Empreitada, aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 4.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação de Infraestrutura e Repavimentação nas Ruas Nova da Escola, do Bairro de Baixo e Adjacentes na Povoação de Mata – Processo 13/2020 - Contrato n.º 2124', executada pela empresa António Sousa Baltazar & Filhos, Lda'.

7.2.3. 01/2021. Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas do Bairro José da Silva, do Arrabalde, do Cemitério e Dr. Manuel Fonseca – Escalos de Baixo – Contrato n.º 2146

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 128, de 06/11/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 37153, de 04/12/2023), que se transcreve: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas do Bairro José da Silva, do Arrabalde, do Cemitério e Dr. Manuel Fonseca – Escalos de Baixo – Processo 1/2021 - Contrato n.º 2146', executada pela empresa Adérito Balhau, Unipessoal, Lda. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

de pagamentos e nos índices definitivos, o valor final da revisão de preços é de 18.976,07 €, conforme cálculo em anexo. Como os Serviços Municipalizados já tinham pago 19.195,48 €, pela revisão de preços provisória, conforme previsto no artigo 16.º do referido diploma, o empreiteiro terá que devolver a quantia de 219,41 €. Apresenta-se também, em anexo, a Conta Final da Empreitada, aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 5.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água nas Ruas do Bairro José da Silva, do Arrabalde, do Cemitério e Dr. Manuel Fonseca – Escalos de Baixo – Processo 01/2021 - Contrato n.º 2146', executada pela empresa Adérito Balhau, Unipessoal, Lda'.

7.2.4. 09/2021. Renovação da Rede de Abastecimento de Água e Repavimentação dos Arruamentos na Povoação de Barbaído – Contrato n.º 2148

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 120, de 26/10/2023, da Divisão Técnica de Serviços de Água dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, (Registo MyDoc n.º E 37151, de 04/12/2023), que se transcreve: "Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, foi elaborada a revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água e Repavimentação dos Arruamentos na Povoação de Barbaído – Processo 09/2021 - Contrato n.º 2148', executada pela empresa António Lourenço, Lda. Com base na fórmula definida no caderno de encargos, no plano de pagamentos e nos índices definitivos, o valor final da revisão de preços é de 28.282,91 €, conforme cálculo em anexo. Como os Serviços Municipalizados já tinham assumido o valor de 27.957,59 €, pela revisão de preços provisória, conforme previsto no artigo 16.º do referido diploma, o empreiteiro terá que receber a quantia de 325,32 €. Apresenta-se também, em anexo, a Conta Final da Empreitada, aprovada e assinada pelo empreiteiro, conforme disposto nos artigos 399.º e 401.º do CCP". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 6.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva da empreitada 'Renovação da Rede de Abastecimento de Água e Repavimentação dos Arruamentos na Povoação de Barbaído – Processo 09/2021 - Contrato n.º 2148', executada pela empresa António Lourenço, Lda.

7.3. Aplicação de Coimas em Processos Contraordenacionais

7.3.1. Contraordenação n.º 22/2023 – Maria Augusta Marques



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 37204 de 05/12/2023 relativo a um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas", onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve:

Processo de contraordenação n.º 22/2023

Por deliberação de 03/07/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 16/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do Arguido:

Maria Augusta Marques.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo prestador de serviços, Mário Mateus, destes Serviços Municipalizados, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 483087, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 10090, efetuado no dia 17/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 69354 violado;*
- Na data da suspensão do serviço (02/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 284m3;*
- Na data da fiscalização (17/05/2023). no local em apreço apurou-se o consumo de 290m3;*
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 6m3;*
- No momento da fiscalização, verificou-se que o contador n.º 78158 se encontrava danificado, tendo o contador sido retirado e o ramal selado com o selo n.º 69339.*

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do atuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 16/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 483087, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 10090, efetuado no dia 17/05/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 69354 violado;*
- Na data da suspensão do serviço (02/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 284m3;*
- Na data da fiscalização (17/05/2023), no local em apreço apurou-se o consumo de 290m3;*
- Apresentando, assim, o contador um consumo indevido de 6m3;*
- No momento da fiscalização, verificou-se que o contador n.º 78158 se encontrava danificado, tendo o contador sido retirado e o ramal selado com o selo n.º 69339.*

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. *Da gravidade das contraordenações*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Q
Nami

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado, devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500,00 no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativos referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €350,00 (trezentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Maria Augusta Marques, arguida no processo de contraordenação n.º 22/2023, a coima de € 350,00, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

7.3.2. Contraordenação n.º 23/2023 – Francisco Luís Gomes Magueijo

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 37202 de 05/12/2023 relativo a um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que "a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas", onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 23/2023

Por deliberação de 03/07/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 17/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do Arguido:

Francisco Luís Gomes Magueijo.

2. Factos imputados ao(à) Arguido(a):

Por meio do auto de notícia lavrado pelo prestador de serviços, João Barreiros, destes Serviços Municipalizados, foi participada à Administração a seguinte factualidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 486387, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 50838, efetuado no dia 02/06/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 483751 violado;
- Na data da suspensão do serviço (22/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 1191m3;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

- Na data da fiscalização (02/06/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 1193m³;
- Pelo que, se apurou um consumo indevido de 2m³;
- O contador n.º 50040 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 71048, de modo a evitar nova ocorrência.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Provação Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 17/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 486387, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 50838, efetuado no dia 02/06/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 483751 violado;
- Na data da suspensão do serviço (22/05/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 1191m³;
- Na data da fiscalização (02/06/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 1193m³;
- Pelo que, se apurou um consumo indevido de 2m³;
- O contador n.º 50040 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 71048, de modo a evitar nova ocorrência.

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fática apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €350,00 (trezentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

- 1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);*
- 2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;*
- 3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.*

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Francisco Luís Gomes Magueijo, arguido no processo de contraordenação n.º 23/2023, a coima de € 350,00, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

7.3.3. Contraordenação n.º 26/2023 – Fernando Vicente Cardoso Piedade

Pelo Senhor Presidente foi presente o registo de entrada referência E 37205 de 05/12/2023 relativo a um processo de contraordenação instruído pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de aplicação da respetiva coima, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, que estipula que “a fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação competem aos SMCB, sendo da competência da Câmara Municipal de Castelo Branco a aplicação das respetivas coimas”, onde consta a seguinte proposta de decisão administrativa, aprovada em reunião do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, de 09/10/2023, que se transcreve seguidamente:

Processo de contraordenação n.º 26/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por deliberação de 07/08/2023, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, fundamentado no Auto de Notícia n.º 23/2023, foi instaurado o presente processo de contraordenação, nos seguintes termos:

A) DO AUTO DE NOTÍCIA

1. Identificação do Arguido:

Fernando Vicente Cardoso Piedade.

2. Factos imputados ao Arguido:

Por meio do auto de notícia lavrado pelo trabalhador Jorge Rosário, Assistente Operacional destes Serviços Municipalizados, acompanhado pela testemunha Ricardo Jorge Faustino Fernandes, foi participada à Administração a seguinte facticidade:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 490073, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 811491, efetuado no dia 17/07/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 71240 violado;
- Na data da suspensão do serviço (12/06/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 183 m3;
- Na data da fiscalização (17/07/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 191 m3;
- Pelo que se apurou um consumo indevido de 8 m3;
- O contador n.º 77464 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 72334, de modo a evitar nova ocorrência.

B) DO PROCESSO CONTRAORDENACIONAL

Nos termos do artigo 1.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), constitui contraordenação todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal no qual se comine uma coima.

A fiscalização e a instrução de processos contraordenacionais é da competência dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, sendo da Câmara Municipal de Castelo Branco a competência para a aplicação das respetivas coimas, como prevê o artigo 91.º n.º 1 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.

No auto de notícia do presente processo contraordenacional constam relatados os factos materiais sensorialmente perceptíveis que constituem a contraordenação, especificando-se o dia, a hora, o local, as circunstâncias em que foram cometidos, a identificação do(a) arguido(a), do autuante, bem como a indicação das disposições legais que preveem e punem a infração e a coima respetivamente aplicável - vide o artigo 243.º n.º 1 do CPP aplicável ex vi do artigo 41º, n.º 1, do RGCO.

Com efeito, compulsados os autos, não se detetaram quaisquer irregularidades, nulidades, exceções, ilegitimidades ou outros obstáculos de natureza formal e/ou processual que impeçam a apreciação da contraordenação.

C) DO DIREITO DE DEFESA DO(A) ARGUIDO(A)

Tendo sido o(a) arguido(a) regularmente notificado(a) para o exercício do direito de audição e de defesa, nos termos do art.º 50.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, não apresentou defesa escrita, nem juntou Procuração Forense.

D) FACTOS PROVADOS/FACTOS NÃO PROVADOS

Da ponderação do conteúdo do Auto de Notícia n.º 23/2023 e dos registos fotográficos anexos ao mesmo, resulta não existirem elementos que coloquem em causa a matéria factual constante no auto, dando-se como integralmente reproduzidos os factos constantes do mesmo, considerando-se como provado ter havido um usufruto ilegal do serviço de fornecimento de água, encaminhamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Por outro lado, cumpre igualmente evidenciar que não foi apresentada defesa escrita, pelo que, a nossa convicção formou-se apenas com base no teor do Auto de Notícia e dos registos fotográficos ao mesmo juntos.

Com efeito, dos elementos constantes dos autos, consideram-se como provados os seguintes factos:

- No decorrer do serviço de fiscalização n.º 490073, após fecho coercivo de água ao cliente n.º 811491, efetuado no dia 17/07/2023, verificou-se que a torneira de segurança se encontrava aberta e o selo de fecho de água n.º 71240 violado;*
- Na data da suspensão do serviço (12/06/2023), por falta de pagamento, o contador apresentava a leitura de 183 m3;*
- Na data da fiscalização (17/07/2023) no local em apreço apurou-se o consumo de 191 m3;*
- Pelo que se apurou um consumo indevido de 8 m3;*
- O contador n.º 77464 foi retirado e o ramal selado com o selo n.º 72334, de modo a evitar nova ocorrência.*

E) FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA DE DIREITO / TIPIFICAÇÃO LEGAL

Os factos materiais apurados nos autos são subsumíveis à inobservância dos deveres dos utilizadores de não fazerem uso indevido ou danificarem quaisquer componentes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de águas residuais urbanas, previsto no artigo 12.º, n.º 1, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 210 de 31 de outubro de 2018.

Tratando-se de uma contraordenação punível, em abstrato, com coima de €250,00 a €1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de €1.250,00 a €22.000,00, no caso de pessoas coletivas, sendo, em caso de negligência, estes valores reduzidos para metade, nos termos dos art.ºs 89.º, n.º 3, al. b) e 90.º do Regulamento dos Serviços

F) PROPOSTA

De acordo com o artigo 18.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

E segundo o artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, deve ainda ser especialmente considerado o perigo que a infração comporta para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado.

Vejamos então:

1. Da gravidade das contraordenações

No que toca à gravidade da contraordenação, deve atender-se ao grau de violação ou perigo de violação dos bens jurídicos e interesses ofendidos, ao número de bens jurídicos e interesses ofendidos e suas consequências.

A contraordenação praticada reveste natureza gravosa, relacionando-se os bens jurídicos tutelados pelos normativos legais violados com os deveres dos utilizadores de não fazer um uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, e, bem assim, com os princípios de gestão do serviço de abastecimento público de saneamento de águas residuais do utilizador pagador e do equilíbrio económico-financeiro dos serviços.

2. Da culpa

No que concerne à culpa do(a) arguido(a), verifica-se que o(a) arguido(a) praticou a infração que lhe vem sendo imputada a título de dolo, porquanto agiu livremente (afastamento das causas de exclusão da culpa – o(a) arguido(a) pôde determinar a sua ação), de forma deliberada (elemento volitivo ou emocional do dolo – o agente tinha consciência de que esse fato é ilícito e a sua prática é censurável) e conscientemente (imputabilidade – o(a) arguido(a) é imputável), bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei (elemento intelectual do dolo, traduzido no conhecimento dos elementos objetivos do tipo).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

3. Da situação económica do(a) arguido(a)

Tendo o(a) arguido(a) sido notificado(a) para vir juntar aos autos a última declaração de IRS, não o fez, pelo que não foi possível aferir da sua situação económica.

4. Do benefício económico

A infração imputada ao(à) arguido(a) não traduz qualquer benefício económico indevido para o(a) arguido(a).

CONCLUSÕES:

A matéria fáctica apurada nos autos integra o elemento objeto e subjetivo da contraordenação de que o(a) arguido(a) vem acusado(a), devendo ter-se presente que os elementos objetivos do ilícito, que constituem a sua materialidade, traduzem a conduta e a ação, e que os elementos subjetivos traduzem a atitude interior do agente na sua relação com o facto material.

Na situação vertida, o ilícito-típico é subsumível à previsão normativa da contraordenação prevista no artigo 89.º, n.º 3, al. c), do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, sendo a mesma punível com uma coima de €250,00 a €1.500, no caso de pessoa singular, e, em caso de negligência, estes valores são reduzidos para metade.

Entenda-se, no entanto, que, atenta a matéria de facto considerada provada, o(a) arguido(a) agiu com dolo e no propósito de praticar o facto supra descrito e punidos nas normativas referenciados, bem sabendo que não lhe era permitido utilizar o sistema público de abastecimento e saneamento sem solicitar o respetivo restabelecimento do serviço, pagando as importâncias efetivamente devidas, não obstante, não se coibiu de o fazer.

Em face do exposto, proponho a aplicação ao(à) arguido(a) da coima no montante de €250,00 duzentos e cinquenta euros).

Remete-se a presente proposta à Senhora Administradora dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, para efeitos de submissão ao Conselho de Administração, para deliberação e posterior envio ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, com competência delegada para instrução dos processos de contraordenação e aplicação da respetiva coima, conforme despacho n.º 62/2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, datado de 21 de outubro de 2021.

No caso de a proposta ser aprovada, deverá o(a) arguido(a) ser notificado(a):

1. De que a decisão se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias após o seu conhecimento, devendo constar de alegações e conclusões (art.º 59.º do DL n.º 433/82 de 27 de outubro);
2. Em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante audiência ou, caso o(a) Arguido(a) e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho;
3. De que o montante da coima deverá ser pago decorridos 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão que lhe foi aplicada.

Castelo Branco, 3 de outubro de 2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco, aplicar a Fernando Vicente Cardoso Piedade, arguido no processo de contraordenação n.º 26/2023, a coima de € 250,00, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 89.º, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Castelo Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Ponto 8 – PATRIMÓNIO

8.1. Parques de Desportos Motorizados e de Manobras. Registo na Conservatória do Registo Predial. Desanexação de Duas Parcelas de Terreno

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 28012, de 05/12/2023, da Divisão Financeira e Património, com o texto que se transcreve: “Para registo na Conservatória do Parque de Desportos Motorizados e do Parque de Manobras (afeto ao IMT) é necessário desanexar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, duas parcelas de terreno dos seguintes prédios rústicos: Parcela 1 para registo do Parque de Desportos Motorizados. Desanexação de 174.264 m2 do prédio rústico 36 da Secção AC e do descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 2343, de Castelo Branco e 7363 m2 do prédio rústico 20 da Secção AC e do descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 960, de Castelo Branco, que deram origem ao artigo urbano 16707; Parcela 2 para registo do Parque de Manobras (afeto ao IMT). Desanexação de 20.887 m2 do prédio rústico 20 da Secção AC e do descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 960, de Castelo Branco, que deu origem ao artigo urbano 16708. Em face do exposto solicita-se que a presente proposta seja presente ao Órgão Executivo para efeitos de aprovação”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, para inscrição na Conservatória do Registo Predial do Parque de Desportos Motorizados e do Parque de Manobras (afeto ao IMT), aprovar as seguintes desanexações das parcelas de terreno, dos seguintes artigos matriciais e das seguintes descrições prediais, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro: *Parcela 1* para registo do Parque de Desportos Motorizados, desanexação de 174.264 m2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 36 Secção AC e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 2343 e desanexação de 7.363 m2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 20 da Secção AC e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 960, que deram origem ao artigo urbano 16707; *Parcela 2* para registo do Parque de Manobras (afeto ao IMT), desanexação de 20.887 m2 do prédio rústico inscrito na matriz sob o 20 da Secção AC e descrito na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco sob o n.º 960, que deu origem ao artigo urbano 16708.

8.2. Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira. Vale da Raposa, Bairro Sr.a do Valongo, Caminho Dois Esquerdo n.º 30 – Castelo Branco. Aceitação de Cedência de Terreno para Domínio Público e Celebração de Escritura

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 27792, de 29/11/2023, da Divisão de Urbanismo e Obras Particulares, sobre a cedência gratuita de uma parcela de terreno para o domínio público, localizada



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

em Vale da Raposa Bairro Sr.a do Valongo, Caminho Dois Esquerdo n.º 30 – Castelo Branco, por Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira. Da informação, consta o seguinte texto: “Foi condicionante do licenciamento de construção de uma habitação unifamiliar com Processo n.º ED/2023/257, a cedência gratuita para o domínio público, de uma parcela de terreno com a área de 62.40 m2, do prédio inscrito na Matriz n.º 7805, natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo predial de Castelo Branco sob o n.º 3598/19941207, freguesia de Castelo Branco”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a cedência gratuita de uma parcela de terreno para o domínio público, localizada em Vale da Raposa Bairro Sr.a do Valongo, Caminho Dois Esquerdo n.º 30 – Castelo Branco, por Ricardo Jorge Neto Correia de Oliveira.

Foi ainda deliberado dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua, para outorgar a respetiva escritura de cedência graciosa.

Ponto 9 – CONTABILIDADE

9.1. 40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 40.ª Alteração ao Orçamento e 40.ª às Grandes Opções do Plano/2023, na despesa, no montante de € 320.536,88, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

9.2. 41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2023

Pelo Senhor Presidente, foram presentes a 41.ª Alteração ao Orçamento e 41.ª às Grandes Opções do Plano/2023, na despesa, no montante de € 35.000,00, quer no reforço, quer na anulação.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 10 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS

10.1. Plano Municipal de Segurança Rodoviária de Castelo Branco. Relatório Técnico

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente registada com a referência I 28041, de 05/12/2023:

Proposta

Assunto: Relatório Técnico – Plano Municipal de Segurança Rodoviária

O aumento da rede viária e conseqüente crescimento da taxa de motorização registados nas últimas décadas, associado ao crescente aumento das viagens em transporte individual complementado com a redução da



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

utilização dos transportes coletivos, traduz-se em índices de sinistralidade tendencialmente mais elevados envolvendo veículos motorizados, ciclistas e peões.

Cientes da necessidade da redução dos índices de sinistralidade, a União Europeia e os Governos nacionais têm vindo a adotar medidas efetivas em prol desse designio, definindo metas para a redução da sinistralidade rodoviária tendo por base orientações estratégicas que apontam medidas em vários domínios.

A concretização do Plano Municipal de Segurança Rodoviária é uma das medidas integradas nas estratégias e que o município de Castelo Branco passa a dispor permitindo que futuramente este documento possa constituir-se como instrumento essencial na captação de financiamentos nesta área. Este documento permite planejar e atuar de forma concertada com a integração dos vários agentes com responsabilidade de atuação nesta matéria. O documento esteve em consulta pública não se tendo registado quaisquer contributos e/ou comentários.

Assim, considerando que:

- Os Municípios dispõem de atribuições diversas, designadamente, no domínio de Equipamento rural e urbano, de acordo com a alínea a) do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Transportes e comunicações, de acordo com a alínea c) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; e Ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;*
- É competência do Município colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, de acordo com a alínea r) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com a alínea ee) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.*

Perante o exposto, proponho ao Órgão Executivo a aprovação do Relatório Técnico – Plano Municipal de Segurança Rodoviária do Município de Castelo Branco.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 7.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório técnico do Plano Municipal de Segurança Rodoviária do Município de Castelo Branco.

10.2. Juntas e Uniões das Freguesias. Delegação de Competências no Âmbito dos Transportes Escolares, Refeições do Pré-Escolar e 1.º Ciclo e dos Assistentes Operacionais de Apoio ao Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Celebração de Contratos Interadministrativos

Pelo Senhor Presidente, foi presente a informação n.º 25260, de 02/11/2023, do Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, com o seguinte texto: "Nos termos e em cumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 2 dos seus artigos 117.º e 131.º, propomos que para os 2.º e 3.º Períodos do Ano Letivo 2023/2024 e 1.º Período do Ano Letivo 2024/2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

sejam celebrados Contratos Interadministrativos, com as Uniões e Juntas de Freguesia, no âmbito: Dos Transportes Escolares; Refeições Escolares do Pré Escolar e 1.º ciclo; Mapa de pessoal, Assistentes Operacionais, de apoio ao Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Conforme valores constantes nos mapas que se anexam. Mais propomos seja aprovada a respetiva minuta do contrato". Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 8.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de contratos interadministrativos com as juntas e uniões das freguesias, no âmbito dos transportes escolares, das refeições escolares do pré-escolar e 1.º ciclo e do mapa de pessoal, assistentes operacionais, de apoio ao ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigos 117.º e no artigo 131.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consoante os valores constantes nos mapas dados como reproduzidos.

Mais deliberou aprovar as minutas dos contratos interadministrativos e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substitua para assinar os respetivos contratos interadministrativos, após aprovação da Assembleia Municipal.

10.3. Modelo de Estrutura de Governança – Castelo Branco Cidade Criativa. Proposta

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente registada com a referência I 28280, de 07/12/2023:

Proposta

Assunto: Estrutura de Governança "Castelo Branco, Cidade Criativa"

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições diversas, designadamente, no domínio do Património, Cultura e Ciência, de acordo com a alínea e) do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; e, Promoção do desenvolvimento, de acordo com a alínea m) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

É competência do Município assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, de acordo com a alínea t) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; apoiar atividade de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças de acordo com a alínea u) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal de acordo com a alínea ff) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A recente integração de Castelo Branco na Rede Mundial de Cidades Criativas da Unesco e a necessidade de desenvolver e executar de modo eficaz e planeado as atividades previstas no plano de ação envolvendo as instituições do território e valorizando o trabalho em rede e o diálogo institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Assim, propõe-se ao Órgão Executivo a formalização e aprovação do modelo de Estrutura de Governança Castelo Branco, Cidade Criativa, onde se inclui uma proposta de entidades estratégicas da comunidade com o objetivo de cooperarem ao longo de todo o processo.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 9.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o modelo de Estrutura de Governança Castelo Branco, Cidade Criativa, onde se inclui uma proposta de entidades estratégicas da comunidade com o objetivo de cooperarem ao longo de todo o processo.

10.4. Constituição do Consórcio *Redes Urbanas* dos Programas Regionais Norte2030, Centro2030, Lisboa2030, Alentejo2030 e Algarve2030 – A Linha Que Nos Une. Proposta de Minuta de Protocolo

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente registada com a referência I 27849, de 29/11/2023:

Proposta

Assunto: Minuta de Protocolo de Constituição de Consórcio "Redes Urbanas" dos Programas Regionais Norte2030, Centro2030, Lisboa2030, Alentejo2030 e Algarve2030 – A Linha Que Nos Une

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições diversas, designadamente, no domínio de Equipamento rural e urbano, de acordo com a alínea a) do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Transportes e comunicações, de acordo com a alínea c) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; Promoção do desenvolvimento, de acordo com a alínea m) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; e Ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

É competência do Município colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, de acordo com a alínea r) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, de acordo com a alínea t) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com a alínea ee) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Os Municípios de Castelo Branco, Abrantes, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Vila Velha de Ródão, CP - Comboios de Portugal, E.P.E, Turismo do Centro ERT e a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), pretendem constituir um Consórcio nos termos e para os efeitos previstos no Aviso/Convite para apresentação de candidaturas a Aviso (ITI) "Redes Urbanas" dos Programas Regionais NORTE2030, CENTRO2030, LISBOA2030, ALENTEJO2030 e ALGARVE2030 - Pré-qualificação - MPR-ITI_R_URB-2023-01;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Os objetivos consignados no Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 - (ITI) "Redes Urbanas", publicado em 27 de setembro de 2023, têm em vista a Pré-qualificação de Redes de iniciativas estratégicas e de propostas de planos de ação que operacionalizem Estratégias no contexto dos ITI Redes Urbanas Inter-regionais e Redes Urbanas Intra-regionais previstas no Acordo de Parceria Portugal 2030 estabelecido entre a União Europeia e o Estado Português e inscritas no Programas Regionais para o período 2021-2027.

Os Municípios de Castelo Branco, Abrantes, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Vila Velha de Ródão, CP - Comboios de Portugal, E.P.E, Turismo do Centro ERT e a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), reúnem os requisitos previstos para a sua qualificação como entidades suscetíveis de integrarem o Consórcio e, conseqüentemente, para promover projetos / intervenções que integrem a Estratégia e Plano de Ação do ITI Rede Urbana "A LINHA QUE NOS UNE", tendo em vista regular as relações entre os membros do Consórcio bem como entre estes e outras entidades, designadamente a interlocução com a Autoridade de Gestão dos Programas Operacionais financiadores.

Assim, propõe-se estabelecer um protocolo de parceria entre os Municípios de Castelo Branco, Abrantes, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Vila Velha de Ródão, CP - Comboios de Portugal, E.P.E, Turismo do Centro ERT e a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), com o objetivo de:

- a) congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares dos seus membros com vista à submissão da candidatura, à construção e operacionalização da Estratégia e execução do Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado "A LINHA QUE NOS UNE", à interlocução com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e à coordenação e gestão da parceria;
- b) definir as atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções / projetos a desenvolver.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 10.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo de parceria com os Municípios Abrantes, Entroncamento, Vila Nova da Barquinha, Vila Velha de Ródão, CP – Comboios de Portugal, E.P.E., Turismo do Centro ERT e a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), com o objetivo de congregar os interesses e meios e concertar as atividades e capacidades complementares dos seus membros com vista à submissão da candidatura, à construção e operacionalização da Estratégia e execução do Plano de Ação dos ITI Redes Urbanas denominado "A Linha Que Nos Une", à interlocução com as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores e à coordenação e gestão da parceria e definir as atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas com vista à submissão da candidatura e à sua execução bem como a fixação do Quadro de Investimentos Prioritários que inclui a lista indicativa de intervenções/projetos a desenvolver.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

10.5. Municípios de Caldas da Rainha, Castelo Branco, Covilhã, Idanha-a-Nova, Leiria, Óbidos e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal – Rede de Cidades Criativas Unesco do Centro de Portugal. Proposta de Minuta de Protocolo

Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta do Senhor Vice-Presidente registada com a referência I 27836, de 29/11/2023:

Proposta

Assunto: Minuta de Protocolo entre os Municípios de Caldas da Rainha, Castelo Branco, Covilhã, Idanha-a-Nova, Leiria, Óbidos e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal - "Rede de Cidades Criativas Unesco do Centro De Portugal"

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições diversas, designadamente, no domínio do Património, Cultura e Ciência, de acordo com a alínea e) do artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; Promoção do Desenvolvimento, de acordo com a alínea m) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e Cooperação Externa, de acordo com a alínea p) do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

É competência do Município colaborar no apoio a programa e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, de acordo com a alínea r) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, de acordo com a alínea t) do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com a alínea u) do artigo 33º da Lei 75/2013; de 12 de setembro;

e, ainda promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, de acordo com a alínea ff) do artigo 33º da Lei 75/2013; de 12 de setembro;

A "Visão Estratégica para a Região Centro 2030" define, entre outras, a Linha de Estratégia 7.3. Valorizar e densificar o sistema urbano regional segundo uma lógica de competitividade e de internacionalização da região e de sustentabilidade, racionalização, fixação e concentração de energias e recursos em contexto de acentuado declínio demográfico.

Os objetivos consignados no Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 - (ITI) "Redes Urbanas", publicado em 27 de setembro de 2023, têm em vista a Pré-qualificação de Redes de iniciativas estratégicas e de propostas de planos de ação que operacionalizem Estratégias no contexto dos ITI Redes Urbanas Inter-regionais e Redes Urbanas Intrarregionais previstas no Acordo de Parceria Portugal 2030 estabelecido entre a União Europeia e o Estado Português e inscritas no Programas Regionais para o período 2021-2027.

Nos termos do Acordo de Parceria "Portugal 2030", uma das tipologias previstas das ITI Redes Urbanas diz respeito a "Redes de Cidades Inovadoras e Competitivas", visando promover a inovação e competitividade urbana mediante:

- i) Ecossistemas de inovação e criação cultural;*
- ii) Valorização do património cultural e natural;*
- iii) Atração de empresas intensivas em conhecimento e novos residentes;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

iv) Qualificação e densificação da oferta turística.

Representa um contributo ímpar para a prossecução dos objetivos anteriormente referidos, a Região Centro concentra seis das dez cidades portuguesas que integram a Rede de Cidades Criativas UNESCO, criada em 2004 com o desígnio de desenvolver a cooperação internacional entre cidades que identificam a criatividade como um fator estratégico para o desenvolvimento sustentável, bem como promover o fortalecimento das indústrias culturais a nível local e a cooperação ativa a nível internacional. Este conjunto de cidades encerra um inegável ativo para a inovação urbana, nomeadamente ao nível da promoção de ecossistemas de inovação e criação cultural em relação com a atração de empresas intensivas em conhecimento e novos residentes. Constituem-se, igualmente, como instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente por via da qualificação e valorização do seu património cultural e natural apostando na qualificação e densificação da oferta turística.

Assim, propõe-se estabelecer um protocolo de parceria entre os Municípios de Caldas da Rainha, Castelo Branco, Covilhã, Idanha-a-Nova, Leiria, Óbidos e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal com o objetivo de:

- a) Apresentar uma proposta de estratégia e plano de ação que a operacionaliza no âmbito do Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 - (ITI) "Redes Urbanas", fase Pré-qualificação – enquadrado na tipologia territorial intrarregional e tipologia temática "Redes de Cidades Inovadoras e Competitivas" – conforme o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro – com a designação de "Rede de Cidades Criativas UNESCO do Centro de Portugal";*
- b) Implementar o plano de Ação pré-qualificado na fase referida na alínea anterior, relativo à referida operação;*
- c) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas de cada parceiro na implementação da operação;*
- d) Cumprir com o disposto no Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 - (ITI) "Redes Urbanas" no que diz respeito a entidades beneficiárias e à constituição de consórcios entre as mesmas evidenciando, respetivamente, a admissibilidade e os termos da parceria, bem como demais autorizações legais.*

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 11.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de um protocolo de parceria com os Municípios de Caldas da Rainha, Covilhã, Idanha-a-Nova, Leiria, Óbidos e a Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal com o objetivo de: a) Apresentar uma proposta de estratégia e plano de ação que a operacionaliza no âmbito do Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 - (ITI) "Redes Urbanas", fase Pré-qualificação – enquadrado na tipologia territorial intrarregional e tipologia temática "Redes de Cidades Inovadoras e Competitivas" – conforme o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro – com a designação de "Rede de Cidades Criativas UNESCO do Centro de Portugal"; b) Implementar o plano de Ação pré-qualificado na fase referida na alínea anterior, relativo à referida operação; c) Identificar o papel e as suas responsabilidades específicas de cada parceiro na implementação da operação; e d) Cumprir com o disposto no Aviso MPR-ITI_R_URB-2023-01 – (ITI) "Redes Urbanas" no que diz respeito a entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

beneficiárias e à constituição de consórcios entre as mesmas evidenciando, respetivamente, a admissibilidade e os termos da parceria, bem como demais autorizações legais.

10.6. Laso Transportes, S.A.. Autorização de Utilização de Vias sob Jurisdição Municipal

Pelo Senhor Presidente foi presente a informação n.º 34311, de 03/11/2023, do Gabinete de Proteção Civil, que se transcreve: "Assunto: pedido de autorização para circulação com transporte especial. 1. *Situação*: Pedido de Autorização para circulação com transporte especial. 2. *Finalidade*: Obtenção de parecer de autorização para efetuar transportes especiais dos Componentes Eólicos para o Parque Eólico de Gardunha com data prevista de início na 2.ª (segunda) semana de 2024 e término na 13.ª (décima terceira) semana de 2024. 3. *Análise*: Vem a empresa LASO Transportes S.A., através de correio eletrónico, solicitar à Câmara Municipal de Castelo Branco a respetiva autorização de utilização de vias sob a jurisdição do Município de Castelo Branco, para efetuar transportes especiais dos Componentes Eólicos para o Parque Eólico de Gardunha. Para o efeito, foi anexo ao pedido a seguinte documentação: a) Pedidos de autorização especial de trânsito ao IMT, I.P.; b) Estudo de acessos para o *Transporte da Máquina N143 TS105 01 para Parque Eólico de Gardunha II – Pás*; c) Estudo de acessos para o *Transporte da Máquina N143 TS105 01 para Parque Eólico de Gardunha II – Tubos*; d) Ficheiro Kmz com percurso – Pás; e) Ficheiro Kmz com percurso – Tubos. Prevê-se que os transportes aconteçam entre a 2.ª (segunda) e a 13.ª (décima terceira) semana de 2024, sendo que para o efeito serão utilizadas as seguintes vias: EN3, EN233 e EN112. 4. *Conclusões e Propostas*: Atendendo ao exposto e considerando que estão reunidas todas as condições necessárias para a realização da circulação com transporte especial, remete-se superiormente para obtenção de devida autorização/parecer da Câmara Municipal. Caso a resposta à presente informação seja no sentido de deferimento, deverão ser acauteladas pela empresa responsável, todas as condições de segurança e proteção de bens privados, assim como das próprias vias, responsabilizando-se a respetiva empresa pelos danos supervenientes e que após término do transporte, deverão ser repostas todas as obras ou outras condições criadas previamente para a realização do referido transporte. Deverá ainda ser acautelada pela empresa responsável pelo transporte especial, com a antecedência considerada por necessária (1 semana), a devida informação à população e a todos os Agentes de Proteção Civil, através dos meios de comunicação social local, em respeito pelos residentes nas povoações envolvidas no percurso e pelos proprietários dos bens eventualmente afetados". No relatório do documento, em 05/12/2023, foi escrita a seguinte informação pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral: 'Apesar de não de tratar de um estacionamento de veículos, trata-se de uma atividade com condicionamentos no trânsito, pelo que, nos termos da alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

designadamente, *deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos*, deve a Câmara Municipal autorizar tal atividade. Após contacto com o Coordenador Municipal da Proteção Civil, entende-se ainda que, inerência em situações idênticas, tais como as provas desportivas com utilização de vias públicas, também este assunto deve ser submetido à apreciação do Órgão Executivo”.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização de vias sob jurisdição municipal, para efetuar o transporte especial de componentes eólicos para o Parque Eólico de Gardunha, com data prevista de início na 2.^a semana e término na 13.^a semana de 2024, evocada a alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Senhor Vice-Presidente Hélder Henriques alegou o seu impedimento para deliberar os pontos seguintes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

Ponto 11 – PAGAMENTOS

11.1. Serviços Educativos – Apoio à Família

11.1.1. Relação de Comparticipações por *Despesas com Creches* – Pagamento (n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Creches* (I 28381, de 12/12/2023), no montante total de € 9.205,31, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 12.

11.1.2. Relação de Comparticipações por *Despesas com Refeições* – Pagamento (Artigo 10.º-A e n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, liquidar e pagar os valores constantes da Relação de Comparticipações por Despesas com *Refeições* (I 28383, de 12/12/2023), no montante total de € 17.598,67, em conformidade com o artigo 10.º-A e o n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

11.1.3. Relação de Candidaturas para Participação de Despesas com Creches e Refeições – Ano Letivo 2023/2024 (n.º 1, Artigo 4.º do Regulamento n.º 681/2023)

Por proposta do Senhor Presidente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a *Relação de Candidaturas Elegíveis para Participação de Despesas com Creches e Refeições – Ano Letivo 2023/2024* (I 28385, de 12/12/2023), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio à Família no Concelho de Castelo Branco, publicado no Diário da República n.º 118, de 20 de junho de 2023, sob o n.º 681/2023. Os documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta ata identificados como documentação n.º 14.

Deliberados os pontos, o Senhor Vice-Presidente, deixou de alegar impedimento

Ponto 12 – DIÁRIO DE TESOURARIA

Pelo Senhor Presidente foi dado conhecimento do *Resumo Diário de Tesouraria* de 14 de dezembro:

Operações Orçamentais	€ 40.145.873,85
Operações Não Orçamentais	€ 2.622,81

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Terminados os assuntos da ordem do dia, a Câmara Municipal passou a ouvir as intervenções por parte do público assistente, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Solicitou intervir o **Senhor Francisco Soares** para, em concreto, mais uma vez referir numa reunião pública de Câmara Municipal, o seu descontentamento pela fraca dinâmica a que a zona histórica da cidade tem estado votada e a falta de interesse do atual executivo por aquele espaço. O **Senhor Presidente** referiu a eventualidade do munícipe estar distraído, porque naquele dia, naquela reunião, precisamente, tinha-se falado de como a Câmara Municipal tinha possibilitado a implementação de serviços e entidades na zona histórica, nomeadamente, a Escola de *Chefs* e o Tribunal Central Administrativo.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta, a fim das respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

DOCUMENTAÇÃO ANEXA À ATA

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD), o acesso aos dados que integram os anexos da presente ata, poderão ser consultados e disponibilizados a todos os interessados, mediante apresentação de requerimento e assinatura de termo de responsabilidade, que salvguarde o respetivo uso, em obediência às disposições da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto. Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua redação atual.

CONCLUSÃO DE ATA

E não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 35 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Roberto António Reixa Nabais, que a secretariei.

O Presidente da Câmara

O Secretário